	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>  <b>PARECER ÚNICO</b>	Data: 12/5/2009 Página: 1/14
---	---	---------------------------------

<b>PARECER ÚNICO Nº 113652/2009</b>
Indexado ao Processo: <b>Nº 327/1997/003/2001</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X)    APEF ( )    Auto de Infração ( )

### 1. Identificação

Empreendedor (Razão Social): <b>MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A – UHE TRAÍRA II</b>		CNPJ: 19.393.808/0001-29
Nome Fantasia: <b>UHE TRAÍRA II</b>		
Município: <b>Peçanha e São Pedro do Suaçuí</b>		
Responsável Técnico: <b>Mauro Grossi Araújo – Geólogo – CREA nº 42972-D</b>		
Coordenadas Geográficas: (SAD 69)		
Formato	X:	Y:
UTM		
Atividade predominante: <b>Barragem de Geração de Energia –Hidrelétricas.</b>		
Código da DN: <b>E-02-01-1</b>		
Porte do Empreendimento: Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )		Potencial Poluidor: Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( X )
Classe do Empreendimento: 1 ( )    2 ( )    3 ( )    4 ( )    5 ( X )    6 ( )		
Fase Atual do Empreendimento: AAF ( ) LP ( X ) LI ( ) LO ( ) LP+LI ( ) LOC ( ) Revalidação ( ) Ampliação ( )		
Localizado em UC (Unidades de Conservação): ( X ) Não                      ( ) Sim		
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Mucuri Bacia Estadual : Rio Todos os Santos		

## 2. Histórico

<p>Vistoria ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não    ( <input type="checkbox"/> ) Sim</p>	<p>Relatório de vistoria Nº: #####</p>	<p>Data: #####</p>
<p>Notificações Emitidas Nº: #####</p>	<p>Advertências Emitidas Nº: #####</p>	<p>Multas Nº: #####</p>


### 2.1. Descrição do Histórico

Com a intenção de buscar a regularização da atividade de barragem hidrelétrica para geração de energia, o empreendedor MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 15/06/2001, o qual gerou o Formulário de Orientações Básicas Integrado (FOBI) sob nº 022733/2001, protocolado em 21/06/2001. Os documentos listados no FOBI foram formalizados em 12/07/2001, conforme protocolo FEAM nº 026001/2001, gerando o processo administrativo nº 0327/1997/003/2001 objeto desta análise. O referido processo foi recebido pela SUPRAM-LM em 15/02/2008, iniciando, a partir daí, a análise do mesmo. No dia 20/02/2008 foi solicitado apoio técnico à GEDIF, por meio do ofício SUPRAM-LM Nº 023/2008, devido às peculiaridades do empreendimento, bem como ao histórico conturbado do mesmo, não havendo resposta por parte daquela gerência.

No dia 23/06/2008 o empreendedor foi oficiado pela SUPRAM-CM, por meio do ofício nº 412/2008, a qual manifestou-se, a priori, favorável a um estudo de nova alternativa proposta, considerando, entretanto, que a análise da viabilidade ambiental seria realizada no âmbito do licenciamento ambiental frente à apresentação de novos estudos.

Devido à incomunicabilidade da empresa responsável pelo licenciamento ambiental e a unidade de análise atual deste processo (SUPRAM-LM) foi remetido ao empreendedor em 05/12/2008 ofício SUPRAM-LM nº 320/2008 com solicitação de manifestação por parte do mesmo em relação ao processo de licenciamento ambiental. Assim, em 08/12/2008 a MENDES JÚNIOR manifestou-se favoravelmente à continuidade da análise.

Em 24/03/2009 foi realizada uma reunião, onde foram esclarecidos todos os pontos relativos ao impasse travado em torno do processo ao longo desses anos, ficando definido que o mesmo seria encaminhado para o indeferimento pela deficiência dos estudos ora apresentados.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b></p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 12/5/2009 Página: 3/14</p>
---	---	---

### 3. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia (LP) formulado por MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A para o empreendimento UHE Traíra II localizado nos municípios de Peçanha e São Pedro do Suaçuí/MG, Rio Suaçuí Grande, Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), preenchido em 15/06/01, são de responsabilidade do Sr. Luiz Cláudio Machado Ribeiro, Gerente da Área de Engenharia. Todavia, não consta nos autos procuração que comprove o vínculo deste com o empreendimento.

O Requerimento de licença, protocolizado em 12/07/01, encontra-se assinado também pelo Sr. Luiz Cláudio Machado Ribeiro.

Foram apresentadas as Declarações de Conformidade expedidas pelas Prefeituras Municipais de São Pedro do Suaçuí e Peçanha, assinadas, respectivamente, pelos prefeitos Sr. Geraldo Magela Ribeiro e Odilon de Oliveira Caldeira, informando que o empreendimento estaria em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daqueles municípios.

Constam em anexo, Certidão negativa de débito nº663/2001, emitida pela Gerência da Divisão de Documentação e Informação; comprovante de quitação dos custos de análise processual e emolumentos e cópia da publicação em periódico local/regional, Jornal CNN Negócios, do pedido de Licença Prévia (LP) para UHE TRAÍRA II.

Foram apresentados os EIA/RIMA, sob responsabilidade do Geólogo Mauro Grossi Araújo, conforme ART 1-2887139 devidamente quitada e anexa aos autos.

Encontra-se presente Declaração de Registro Ativo, emitida via Fax pelo Sr. Amilton Geraldo, Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, protocolada em 12/07/01 na FEAM, confirmando sua autorização para que fossem realizados os estudos de viabilidade da UHE TRAÍRA II e informando que os mesmos se encontravam em análise naquela Superintendência.

Conclui-se, assim, que o processo não se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

### 4. Introdução

O empreendimento formalizou o requerimento de Licença de Prévia (LP) para atividades de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica, conforme DN 74/04. A UHE Traíra II solicita a instalação nos municípios de São Pedro do Suaçuí e Peçanha, de forma a permitir o

aproveitamento do potencial hidroenergético do rio Suaçuí Grande, afluente do rio Doce, nas coordenadas 18° 22' 00" de latitude Sul e 42° 31' 00" de longitude Oeste.

No arranjo geral da UHE Traíra II, a potência a ser instalada será de 60 MW, localizada no rio Suaçuí Grande, a 196 Km de sua foz no rio Doce.

Com relação ao local do barramento foram examinados dois eixos, sendo o primeiro a 800 metros a jusante do córrego Emparedado, e o segundo cerca de 100 metros a jusante. Por motivos de vantagem construtiva, foi selecionada à época do estudo, a segunda alternativa a qual é descrita a seguir.

Para esta alternativa o arranjo utilizado apresenta uma barragem do tipo enrocamento com núcleo impermeável de argila. O vertedouro foi posicionado na ombreira direita com a tomada d'água, separada do corpo da barragem, localizando-se em um braço do futuro reservatório, acoplada ao túnel de adução, o qual termina na casa de força, do tipo semi-abrigada.

A crista da barragem, inicialmente projetada, estaria localizada na cota de 438 metros, 150 metros de comprimento, 10 de largura e 38 metros de altura. Foram previstos dois tipos de enrocamento, sendo um em uma formação de rochas fraturas quartzo-feldspáticas e outro constituído de rochas pouco fraturadas.

O nível máximo normal do reservatório da UHE Traíra II foi estabelecido na elevação 435,0 metros. Em função da topografia, o reservatório seria encaixado, com eixo longitudinal de, aproximadamente, 3 km e largura média de 100 metros. A lâmina d'água prevista de 128 hectares e profundidade máxima de 35 metros. Nas enchentes decamilenares, estimou-se uma sobrelevação de 1,80 metros, com nível máximo *maximorum* de 436,47 metros. Na elevação 422,0 metros do vertedouro, seria instalada uma tubulação para permitir a vazão remanescente à jusante da barragem. Considerando que durante o período de enchimento do reservatório deve ser respeitada uma vazão remanescente, o empreendedor, à época do estudo, propôs a utilização de uma bomba portátil, com capacidade de 1m<sup>3</sup>/s até que o nível d'água atinga os 422,0 metros do vertedouro. Assim, a vazão defluente considerada para o período de enchimento seria de 1 m<sup>3</sup>/s.

O vertedouro situaria-se na ombreira direita, sendo do tipo "encosta", equipado com duas comportas-segmento e formado por uma estrutura vertente de perfil baixo, com paramento de montante inclinado em 45°.

A tomada d'água, com estrutura do tipo "torre", tem previsão de ser implantada na encosta da margem direita do córrego emparedado a 600 metros de sua confluência como Suaçuí Grande, possuindo as seguintes características principais:

Presença de um vão com 7,0 metros de largura por 16,0 metros de altura; stoplog com 3,9 metros de largura por 6,65 metros de altura; vazão aduzida de 54,2 m<sup>3</sup>/s com NA normal na EL. 435,0; e duas grades.

Com cerca de 3600 metros de comprimento total, o túnel é dividido nos seguintes trechos:

- Túnel de Baixa Pressão, com 3.107 metros de comprimento, declividade de 1,25%, seção transversal tipo "arco-retângulo" diâmetro de 7,35 metros, velocidade média de 1,12 m<sup>3</sup>/s e revestido em concreto. no seu trecho final está prevista a escavação para implantação de uma chaminé de equilíbrio, com 10,4 metros de diâmetro e 33,5 metros de altura, interligado ao túnel de adução por túnel vertical de 6,0 metros de diâmetro e 27,5 metros de comprimento.

- Túnel de Pressão, com comprimento total de 510 metros, sendo subdividido em dois segmentos: um com aproximadamente 124 metros de comprimento, revestido de concreto e seção transversal de 4,80 metros de diâmetro e outro, com 386 metros de comprimento, seção transversal de 4,80 metros de diâmetro, revestido de concreto e dotado de blindagem nos últimos 330,0 metros.

A casa de força abrigará três conjuntos turbina gerador, sendo as turbinas tipo Francis de eixo vertical, potência nominal de 20.000 KW e com os geradores possuindo potência nominal de 22.222 kVA com rotação de 450rpm.

A casa de força e o canal de fuga situam-se na margem direita, aproximadamente a 3.600 m do eixo do barramento em linha reta. A estrutura da casa de força será do tipo "semi-abrigado", formada por quatro blocos, sendo um por unidade e um de serviço. A UHE prevê, ainda, a instalação de dois transformadores elevadores, trifásicos, uso externo, de modo a permitir a elevação da tensão de geração de 13,8 kV ao nível de transmissão de 138 kV.

A subestação será acoplada à casa de força com tensão prevista de 138 kV em duas áreas distintas. A primeira será constituída pela plataforma dos transformadores com os transformadores de potência, pára-raios e estruturas de saída de linha. Já a segunda, será do tipo convencional e será construída em uma área parcialmente em aterro e distante 55 metros da estrutura de linha da casa de força.

Para o sistema de transmissão associado foi proposta a interligação com a subestação da cidade de Governador Valadares, na tensão de 138 kV, freqüência 60Hz, por meio de linha de transmissão radial, circuito simples, em uma extensão aproximada de 80 Km.


Ademais de todas as estruturas acima mencionadas, cabe ressaltar que as mesmas são referentes à primeira alternativa proposta para o aproveitamento hidrelétrico requerido. Entretanto, em 23 de junho de 2008, por meio do ofício nº 412/2008/SUPRAM CENTRAL/SISEMA, foi proposta uma segunda alternativa de concepção para a UHE Traíra II, onde, segundo o empreendedor, haveria a eliminação integral do trecho de vazão reduzida, com conseqüente aumento da área inundada e a ser desmatada, considerando que tal empreendimento encontra-se em uma área cuja vegetação é restrita aos domínios do bioma Mata Atlântica o qual vem, constantemente, sendo alvo de políticas públicas maciças para sua proteção e conservação. Dessa forma, para que essa nova concepção pudesse ser analisada no âmbito do licenciamento seria necessária a apresentação de novos estudos, tanto de caracterização das novas infra-estruturas do empreendimento, quanto do diagnóstico sócio-ambiental do mesmo.

## **5. Área de Intervenção**

Consideraram-se como Área Diretamente Afetada (ADA), para a primeira alternativa, aquelas onde os impactos incidem diretamente sobre os recursos naturais e antrópicos locais. Compreende, portanto, as áreas de intervenção direta, necessária à implantação do empreendimento, a saber: Áreas utilizadas para construção de barragem, da tomada d'água, do sistema de adução, da chaminé de equilíbrio, da casa de força e da subestação; áreas utilizadas para empréstimo (exploração de materiais naturais de construção), para bota-fora, para alojamento e para canteiro de obras e áreas correspondentes ao reservatório e ao trecho de vazão reduzida.

Com relação ao rio Suaçuí Grande, a ADA abrange seu trecho entre o início do remanso do futuro reservatório e o ponto de restituição das vazões pela descarga da futura casa de força. Dessa forma, foi delimitado como ADA o segmento do rio em questão situado entre o povoado de Cinco Ilhas e o distrito de Santa Tereza do Bonito.

A Área de Influência Direta (AID), em função das características geográficas locais, foi delimitada a partir do espaço territorial que circunscreve a ADA, tendo como limite norte a cumeeira paralela à calha do rio Suaçuí Grande, entre a vila de Cinco Ilhas e o distrito de Santa

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b></p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 12/5/2009 Página: 7/14</p>
---	---	---

Tereza do Bonito, e como limite sul, as soleiras que cortam transversalmente os córregos do Buracão e Emparedado e a cumeeira norte da sub-bacia do córrego bonitinho. Não foi referenciado nenhum mapa com a ilustração das áreas definidas dessa alternativa, bem como da nova concepção do projeto.

## 6. Discussão

O processo de licença prévia (LP) solicitado para a Usina Hidrelétrica (UHE) de Traíra II e de responsabilidade da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A iniciou-se, conforme descrito no histórico acima, em 15/06/2001.

Desde então, o mesmo vinha sendo analisado pela FEAM a qual, à época, teve a oportunidade de questionar, por diversas vezes, os estudos ambientais apresentados pela referida empresa, que se limitou a rebater os questionamentos e solicitações de informações complementares solicitados, não apresentando efetivamente o requerido pelo órgão ambiental licenciador.

Para melhor elucidar esse histórico de negociações seguiremos essa discussão na ordem cronológica dos fatos:

Em 03/08/01, foi expedido pelo Gerente da Divisão de Infra-estrutura de Energia e Irrigação – DIENI, Sr. Morel Queiroz da Costa Ribeiro, OF DIENI nº 215/2001, comunicando o empreendedor sobre agendamento de reunião para acompanhamento do processo. Em 07/08/2001, foram expedidos pelo mesmo departamento, ofícios DIENI nº221/2001, 222/2001, 223/2001 e 224/2001, com cópia do RIMA, aos representantes da Prefeitura do Município de São Pedro do Suaçuí, Prefeitura do Município de Peçanha, Câmara Municipal de Peçanha e Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí, para que os mesmos tomassem conhecimento das alterações ambientais provocadas pelo empreendimento na região.

Todavia, em 29/08/01, por meio do OF DIENI nº 231/2001, o empreendedor foi comunicado de que o processo não se encontrava devidamente formalizado, em razão da ausência de conteúdo mínimo exigido, pois não haviam sido contemplados os aspectos essenciais de Avaliação de Impactos e Proposição de Medidas Mitigadoras (Programas Ambientais). Diante disso, solicitou-se a reformulação dos RIMAS, já encaminhados às Prefeituras e Câmaras Municipais, pois o Estudo compreendia somente o Diagnóstico das áreas sob intervenção do empreendimento, para que os mesmos pudessem ser reapresentados àqueles órgãos a fim de garantir a publicidade do projeto conforme exigência da legislação.

Dessa forma, a DIENI tornou sem efeito a formalização dando novo prazo para que a empresa o fizesse em tempo hábil.

Em 18/12/01, por meio do ofício nº472/2001-SCG/ANEEL, a Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração, Sra. Rosângela Lago, informou ao Presidente da FEAM, Sr. Ivan Borges Martins, sobre a mudança da titularidade do responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental relativo a UHE TRAÍRA II, de MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A para COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, vencedora do Leilão nº004/2001 – ANEEL – Grupo G para outorga de concessão de uso de bem público para fins de geração de energia elétrica.

Em dezembro de 2001 foram protocolados os novos estudos que deram seguimento à análise do processo ora em discussão.

Em 18/02/02, representantes da FEAM se reuniram com representantes da CEMIG a fim de prestarem esclarecimentos sobre a situação da análise dos Estudos Ambientais da UHE TRAÍRA II.


Nesta reunião foi relatado o histórico do licenciamento da UHE TRAÍRA II, o qual teve sua origem em 18/12/97, por solicitação da MENDES JÚNIOR, e diante de graves deficiências com relação ao conteúdo e métodos de investigação utilizados e da execução antecipada de ações que deveriam ter sido objeto de avaliação da viabilidade ambiental, foi acatado pelo COPAM em 21/07/98 a sugestão de indeferimento do processo.

Posteriormente em 02/06/99, houve nova formalização de pedido de concessão de Licença Prévia para o empreendimento UHE TRAÍRA II que, em razão das mesmas deficiências e impropriedades dos estudos apresentados, foi cancelado e desconsiderada a documentação apresentada por solicitação da MENDES JÚNIOR.

Ademais, contrariando o propósito do licenciamento, ações que deveriam ser objeto de avaliação da viabilidade ambiental foram executadas antecipadamente pelo empreendedor, como a aquisição imatura de terras de atingidos, o que segundo a FEAM, contribuiu para aumentar o desequilíbrio sócio-ambiental na região.

Em 29/08/01, o empreendedor protocolizou nova documentação, porém, como nesta só havia o Diagnóstico da Área da Inserção do Empreendimento, a formalização só ocorreu em 04/09/01 com a apresentação da complementação dos estudos.



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b></p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 12/5/2009 Página: 9/14</p>
--	---	---

Diante da necessidade de análise dessa nova documentação, a FEAM informou a CEMIG que esta seria comunicada sobre agendamento de nova reunião para discussão dos temas tratados nos estudos (Ata de Reunião em anexo).

Em 30/07/02, por meio do ofício nº815/2002-SCG/ANEEL, a Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração, Sra. Rosângela Lago, informou ao Gerente da DIENI, Sr. Morel Queiroz da Costa Ribeiro, sobre nova alteração da titularidade do responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental relativo a UHE TRAÍRA II, em razão do Aviso de Ajudicação relativo ao Leilão nº001/2002-ANEEL, para ALCAN ALUMINIO DO BRASIL LTDA em substituição a empresa MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A.


Nos dias 27 a 30 de abril de 2004 foi realizada uma vistoria à região de inserção do referido aproveitamento hidrelétrico pela FEAM, no qual foram relatadas algumas considerações antecipadas por meio do ofício DIENI nº 85/2004.

No referido ofício supra, datado de 04/07/04, há o relato de que a grande maioria dos proprietários/moradores da área sob influência direta do empreendimento, incluindo o trecho de vazão reduzida, haviam saído de suas propriedades, contrariando o que foi descrito no EIA/RIMA, como também, houve alterações expressivas no modo de vida de outros grupos de interesse na área sob influência direta do empreendimento.

Diante da constatação da situação social e econômica precária de parte da comunidade já afetada, foram solicitadas ao empreendedor algumas providências como forma de corrigir o procedimento adotado de forma precipitada, independente da execução ou não do aproveitamento hidrelétrico.

Diante do exposto a FEAM solicitou, à MENDES JÚNIOR cronograma específico de reuniões com a população para recomposição das perdas verificadas, considerando os cenários de execução e não-execução do projeto, medidas de ajuda emergencial de ajuda às famílias que já haviam saído da área e projeto visando recompor em níveis iguais ou melhores as condições de vida da população atingida promovendo seu desenvolvimento social e econômico.

Em resposta a FEAM, foi protocolizado no dia 20/07/04 pela MENDES JÚNIOR ofício DT-VS-059/04, onde o empreendedor apresentou conclusão contrária ao Ofício DIENE nº85/04, alegando, em síntese, que a situação sócio econômica constatada na região não teria origem com o empreendimento em questão, acrescentando ainda que a aquisição de terras teria caráter de melhoria social, uma vez que houve distribuição de valores a uma sociedade extremamente carente, em antecipação de pagamento pela eventual e incerta indenização que só seria devida quando da concretização das diversas autorizações inerentes a instalação da Usina Hidrelétrica.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b></p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 12/5/2009 Página: 10/14</p>
---	---	--

Por conseguinte, em 04/08/04, a FEAM encaminhou à MENDES JÚNIOR ofício DIENE nº 119/04, informando dentre outros, que na análise desenvolvida no Of. DIENE nº 85/2004 não houve imputação de responsabilidade ao empreendedor pelo quadro de penúria prevalente na região, conforme retratado nos estudos ambientais. Acrescentou, ainda, que a aquisição antecipada as áreas ocorreu sem qualquer participação da comunidade nas discussões, afetando dessa forma, o processo que deve ser participativo.

Em 05 de julho de 2005, por meio do ofício DIENI nº 110/2005 foi solicitado um pedido de informações complementares ao EIA/RIMA, referente aos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Tais estudos não foram protocolados até a presente data, sendo encaminhado um ofício pela Mendes Júnior datado de 07 de novembro de 2005, protocolo FEAM nº F071782/2005, no qual a empresa solicita a reconsideração da posição para que em conjunto as partes pudessem analisar as dúvidas existentes e apresentar os esclarecimentos julgados necessários à fase da licença.

Em 27/08/07, a MENDES JÚNIOR protocolizou ofício GER-AEG-664/2007 – ACE - 231/2007 prestando alguns esclarecimentos quanto aos assuntos abordados na reunião ocorrida em 07/08/07. Na oportunidade, tendo em vista o impasse na análise do EIA/RIMA, foi encaminhado Estudo Preliminar de Partição de Queda no trecho abrangido pela UHE TRAÍRA II para análise da FEAM e cópia do ofício nº 1260/2007 – SGH/ANEEL solicitando manifestação acerca do andamento do processo de licenciamento ambiental.

Em razão da tramitação do processo para a Superintendência Regional do Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, foi solicitado pelos responsáveis na análise do processo, em 20/02/08, apoio dos técnicos da FEAM que iniciaram a análise dos estudos a fim de esclarecer as pendências do mesmo e facilitar o entendimento e análise do licenciamento, porém até o presente momento não houve manifestação da FEAM.

Embora o processo estivesse em análise na SUPRAM Leste Mineiro, em 13/06/08, o empreendedor encaminhou à SUPRAM Central Metropolitana ofício GER-AEG-500/2008-ACE-231 com os alguns documentos adicionais, tais como: desenhos relativos a uma nova alternativa, onde foram eliminados inteiramente os trechos de vazão reduzida e restituição aerofotogramétrica complementar.

Em resposta por meio do OF Nº412/2008/SUPRAM CENTRAL, a Superintendência se manifestou favoravelmente ao estudo da nova alternativa proposta para o empreendimento. Todavia, ressaltou-se que a análise da viabilidade ambiental da UEH TRAÍRA II seria realizada

no âmbito do processo de licenciamento ambiental, com a necessidade de apresentação de novos estudos ambientais diante das modificações propostas.

Através do OF-SUPRAM/LM nº 320/08, datado de 05/12/08, solicitou-se ao empreendedor manifestação quanto à continuidade do processo, ressaltando que, se essa fosse favorável, seria necessária a apresentação de novos estudos ambientais, uma vez que os apresentados estariam em dissonância com a proposta Preliminar de Partição de Queda no trecho abrangido pela UHE TRAÍRAS II (ofício GER-AEG-664/2007 – ACE -231/2007), concedendo para isso, prazo de 20 (vinte) dias.

Em resposta por meio do ofício GER-AEG-1076/2008-ACE-231/1999, o empreendedor se manifestou favorável a continuidade do processo conforme alternativa apresentada de forma a viabilizar o aproveitamento em questão.

Considerando o histórico do referido processo, bem como os estudos de viabilidade ambiental apresentados, uma vez que não há os elementos mínimos para proceder uma análise de viabilidade ambiental criteriosa como, por exemplo, as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias necessárias, bem como os programas a serem desenvolvidos como forma de minimizar os impactos porventura causados, não atendendo aos quesitos mínimos de conteúdo dos estudos, conforme estabelecido nos arts. 6º e 9º da resolução CONAMA 01/1986, que colacionamos abaixo:

**“Art. 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:**

*I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:*

*a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;*

*b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;*

*c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.*

*II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis*

*impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.*

*III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.*

*IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.*

*Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto Ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.”*

**“Art. 9º - O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:**

*I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;*

*II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;*

*III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;*

*IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;*


*V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;*

*VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;*

*VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;*

*VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).*

*Parágrafo único - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e*

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> PARECER ÚNICO	Data: 12/5/2009 Página: 13/14
--	--	----------------------------------

*desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação.” (grifos nossos)*

Ainda, para corroborar nosso entendimento, nos levantamentos realizados para o meio biótico, não foram contemplados aspectos mínimos descritos pela legislação referência para o assunto (Instrução Normativa IBAMA nº146/2007) conforme explicitam os artigos 4º e 5º da referida Instrução.

Nesta esteira de raciocínio, a Resolução CONAMA nº. 237/97 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente traz em seu art. 15 que o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Tal obrigação imputada ao requerente foi contemplada na Legislação Estadual pelo art. 11, §2º do Decreto nº. 44.844/08, que estabeleceu prazo idêntico para atendimento das solicitações do órgão ambiental licenciador.

Ultrapassado o prazo previsto, e diante da inércia do empreendedor, este ficará sujeito à ação do órgão licenciador, que sem provisão de informações suficientes, resta inequívoco seu encaminhamento ao indeferimento.

Neste contexto, o arranjo geral da UHE Traíra II, como inicialmente proposto, aliado à ausência de viabilidade sócio-ambiental tendo em vista o extenso trecho de vazão reduzida apresentado o que, corroborado com a deficiente caracterização do meio impactado, assim como os impactos decorrentes dessas alterações, torna razoável o encaminhamento desse aproveitamento hidrelétrico para o indeferimento pelo COPAM.

## **7. Conclusão**

Dessa forma, a equipe interdisciplinar opina pelo **INDEFERIMENTO** da Licença Prévia (LP) da **UHE Traíra II**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e / ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

### 8. Parecer Conclusivo

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

### 9. Equipe Interdisciplinar

Integrantes	Assinatura/Carimbo
<p><b>Marco Túlio Parrela de Melo</b> Analista Ambiental ( Gestor) MASP: 1.149.831-8</p>	
<p><b>Lucas Gomes Moreira</b> Analista Ambiental – SUPRAM - LM MASP: 1.147.360-0</p>	
<p><b>Paulo Henrique Cardoso de Souza</b> Analista Ambiental – SUPRAM - LM MASP: 1.182.856 - 3</p>	
<p><b>Cinara Maria Domingues Magalhães</b> Analista Ambiental (jurídico) – SUPRAM - LM MASP: 1.209.276-3</p>	
<p><b>Diretor Técnico</b> <b>Markson André M. de Souza</b> MASP: 1196867-4</p>	